

P.A. nº 179172/1994

Recorrente: NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NORMAS E PADRÕES DE ENSINO  
LTDA ME

**RECURSO INOMINADO. REMISSÃO TRIBUTÁRIA.  
IMPOSSIBILIDADE. FALTA DE PREVISÃO LEGAL  
PARA A REMISSÃO TRIBUTÁRIA SOLICITADA.  
INVIABILIDADE DO PEDIDO EM SEDE DE  
RECURSO INOMINADO. RECURSO CONHECIDO E  
NÃO PROVIDO.**

Trata-se recurso inominado e voluntário de fls. 404/408, suscitando, em síntese, remissão parcial ou total da dívida, nos termos do artigo 172 do CTN, uma vez que a pessoa física da requerente labora na rede pública de ensino e cuida de irmão com patologia de esquizofrenia.

Houve manifestação do Departamento de Gestão e Tributos Mobiliários, opinando pelo indeferimento do recurso por falta de amparo legal em fls. 411 e 414

**É, em síntese, o relatório.**

De início, entendo pelo conhecimento do Recurso, pois tempestivo. Ainda que em fls. 411 seja suscitado que o instrumento recursal não estava assinado, como de fato não está, entendo que se trata de falha formal cujo recurso foi interposto em novembro de 2016, superando 4 (quatro) anos para o seu julgamento pela gestão anterior.



Deste modo, entendo que a falha formal deverá ser tolerada, pois não seria razoável denegar recurso, sem a sua análise, por falta de assinatura, falha que poderia ser corrigida nos 4 (quatro) anos da gestão que se passou.

No mérito, entretanto, o recurso não comporta provimento.

Em que pese haja previsão no CTN para eventual remissão tributária, o Município de Mauá não possui regulamento expresso sobre o tema.

Como bem apontado em fls. 411, não há regulação do Poder Executivo sobre a remissão tributária, o que impossibilita qualquer decisão favorável ao recurso.

Do mesmo modo, o pedido de remissão jamais ocorreria em sede de recurso nesta comissão de julgamento que, salvo melhor juízo, não teria competência, em primeira análise, para deferir o pedido.

Portanto, conheço o recurso, contudo, julgo pelo não provimento do mérito.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgo o recurso como conhecido, mas denego provimento.

Mauá, 11 de junho de 2021.



MATHEUS MARTINS SANT' ANNA  
Presidente

Comissão de Julgamento de Recursos Tributários